

Art. 82. A Diretoria de Polícia Administrativa - DPA/PF está autorizada a expedir portaria sobre procedimentos administrativos para automação dos processos sobre atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.

Art. 83. As informações sobre acervo de armas de fogo e sobre suas condições de segurança são consideradas de acesso restrito.

Art. 84. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo deverão disponibilizar a relação de modalidades, provas e competições com o respectivo armamento e calibres empregados nessas atividades.

Parágrafo único. A disponibilização deverá ser feita por meio eletrônico em suas páginas na Internet.

Art. 85. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 86. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2025.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA DG/PF Nº 19.040, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Estabelece cronograma para o início da prestação dos serviços aos caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores de armas de fogo, munições e acessórios - CACs no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 08211.000894/2025-21, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece cronograma para o início da prestação dos serviços aos caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores de armas de fogo, munições e acessórios - CACs no âmbito da Polícia Federal.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2025, estará disponível em todas as unidades da Polícia Federal o serviço de emissão de Guia de Tráfego.

§ 2º Nos estados do Acre, Sergipe, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima:

I - a partir de 16 de julho de 2025, estarão disponíveis os serviços de concessão de Certificado de Registro - CR, apostilamento de endereço, apostilamento de documento, apostilamento de atividade e revalidação de CR;

II - a partir de 1º de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de cancelamento de registro, aquisição de arma de fogo e registro de arma de fogo; e

III - a partir de 18 de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de renovação de Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, gerenciamento de nível de atirador, transferência de propriedade de armas de fogo e gestão de recursos de processo.

§ 3º Nos estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e Tocantins:

I - a partir de 1º de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de concessão de CR, apostilamento de endereço, apostilamento de documento, apostilamento de atividade e revalidação de CR;

II - a partir de 18 de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de cancelamento de registro, aquisição de arma de fogo, registro de arma de fogo e renovação de CRAF; e

III - a partir de 29 de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de gerenciamento de nível de atirador, transferência de propriedade de armas de fogo e gestão de recursos de processo.

§ 4º Nos estados de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná:

I - a partir de 18 de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de concessão de CR, apostilamento de endereço, apostilamento de documento, apostilamento de atividade e revalidação de CR; e

II - a partir de 29 de agosto de 2025, estarão disponíveis os serviços de cancelamento de registro, aquisição de arma de fogo, registro de arma de fogo, renovação de CRAF, gerenciamento de nível de atirador, transferência de propriedade de armas de fogo e gestão de recursos de processo.

Art. 2º Os prazos para apostilamento ficarão suspensos até a data de início da prestação dos serviços constantes nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2025.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso - TAD.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, caput, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, bem como o que consta do processo SEI nº 08211.000843/2024-18, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso - TAD.

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Art. 2º Os superintendentes regionais, mediante TAD, poderão autorizar os chefes das unidades de Controle de Armas a eles diretamente subordinadas a conceder porte de arma de fogo funcional condicionado aos guardas municipais, conforme previsto no art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em seu decreto regulamentador, cabendo o processamento e a emissão à respectiva delegacia especializada de Controle de Armas.

§ 1º O porte de arma de fogo funcional condicionado a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, com validade de 10 (dez) anos, desde que seja mantida a vigência do TAD.

§ 2º A perda de vigência do TAD, a qualquer causa ou título, ensejará o cancelamento automático e imediato dos portes nele amparados, independente da validade anteriormente concedida.

§ 3º Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe.

§ 4º Excepcionalmente, em casos de calamidade ou de grave risco à ordem social, o superintendente regional de Polícia Federal poderá, fundamentadamente e por prazo determinado, prorrogar a extensão territorial do porte funcional condicionado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou TAD vigente;

II - portes funcionais condicionados válidos expedidos pela Polícia Federal;

III - anuência das chefias do Executivo dos municípios de origem e de destino dos guardas municipais designados para a missão; e

IV - anuência do Governo do Estado de destino ou de sua Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo municipal deverá comunicar a intenção de adesão ao TAD para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal por meio de ofício, endereçado ao superintendente regional de Polícia Federal em sua unidade federativa, informando a qualificação do prefeito municipal e de uma testemunha para o ato.

Parágrafo único. Deverão, ainda, ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação do limite de efetivo previsto no art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

II - comprovação da criação de corregedoria própria e independente, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da guarda municipal;

III - apresentação da portaria de nomeação do corregedor;

IV - comprovação da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais;

V - apresentação da portaria de nomeação do ouvidor;

VI - declaração de ciência de que os psicólogos que realizarão as avaliações de aptidão psicológica para o porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal deverão possuir credenciamento válido perante a Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado onde se localiza o município;

VII - declaração de ciência de que os instrutores de armamento e tiro que realizarão as avaliações de capacidade técnica para o porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal deverão possuir credenciamento válido perante a Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado onde se localiza o município ou, então, ser integrantes da guarda municipal com formação igual ou superior à definida no Anexo IV da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que a substitua;

VIII - informações acerca do local seguro para armazenamento das armas e da metodologia de controle do uso em serviço, bem como

I cópia do regramento próprio do município que estabeleça as condições para a utilização de armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e

I - informação dos dados do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais, anexando a portaria, contrato, acordo ou outro instrumento de formalização da nomeação.

Art. 4º O currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais será definido em portaria da Coordenação-Geral de Polícia Federal com a respectiva atribuição, sendo exigida sua comprovação para fins de concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal.

Art. 5º A delegacia especializada de Controle de Armas - ou a delegacia da circunscrição a pedido daquela - poderá realizar, a qualquer tempo, mesmo antes da assinatura do TAD, inspeção in loco ou outra forma de fiscalização a fim de verificar:

I - efetivo cumprimento e manutenção dos requisitos dispostos nos art. 2º a art. 4º;

II - condições de armazenamento e controle das armas de fogo pelas guardas municipais; e

III - demais requisitos relativos à concessão e à manutenção do porte de arma de fogo funcional condicionado dos integrantes das guardas municipais.

§ 1º Constatada irregularidade, a guarda municipal será notificada a saná-la ou apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogação por igual período, cronograma de tomada de providências.

§ 2º As providências adotadas deverão ser comprovadas perante a delegacia especializada de Controle de Armas, sob pena de rescisão do TAD, suspensão ou cancelamento da totalidade dos portes vigentes para a guarda municipal ou dos que tenham sido afetados pela irregularidade verificada.

§ 3º As fiscalizações de que trata o caput poderão, a critério da chefia da delegacia especializada de Controle de Armas, ser realizadas de maneira virtual ou mediante requisição de fornecimento de documentação, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio de registro, que serão encaminhados nos termos da requisição.

§ 4º A recusa à fiscalização, o não fornecimento das informações requisitadas ou a adoção de qualquer medida pela municipalidade, mesmo que indiretamente, tendente a dificultar ou retardar a fiscalização mencionada no caput, poderá ensejar a rescisão do TAD, suspensão ou cancelamento da totalidade ou de parte dos portes vigentes para a guarda municipal.

Art. 6º A instrução e o processamento do TAD tramitarão na delegacia especializada de Controle de Armas, que verificará o cumprimento ao disposto nos art. 2º a art. 5º.

§ 1º Incumbe à chefia da delegacia especializada de Controle de Armas:

I - emitir parecer preliminar e não vinculante pelo deferimento ou não do pedido; e

II - encaminhar o processo para decisão do superintendente regional, observada a cadeia hierárquica.

I § 2º Havendo decisão favorável, será elaborado o TAD com os dados das partes, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador- geral com a respectiva atribuição.

§ 3º Após assinado pelo superintendente regional, o TAD será encaminhado à assinatura do prefeito municipal, que providenciará sua publicação em Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, encaminhando uma via assinada do termo de adesão e o extrato de publicação à delegacia especializada de Controle de Armas, tudo preferencialmente em meio eletrônico.

§ 4º Cópia do extrato de publicação e do TAD celebrado serão encaminhados pela delegacia especializada de Controle de Armas ao órgão central para ciência e registros pertinentes.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, deverá ser dada ciência ao município.

CAPÍTULO II

DO PORTE FUNCIONAL CONDICIONADO

Art. 7º Cumpridas as etapas anteriores, o dirigente da guarda municipal solicitará à Superintendência Regional de Polícia Federal o porte funcional condicionado para os integrantes da corporação, observado o seguinte:

I - apresentação de requerimentos individualizados, em formulário próprio, preenchidos pelos guardas municipais, contendo uma foto 3x4

I recente; e inciso I:

II - arquivamento pela guarda municipal, em meio físico ou digital, dos seguintes documentos relativos a cada um dos requerimentos do

a) certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Polícia Judiciária estadual, no que couber;

b) certidões de distribuições criminais e execuções criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar, bem como certidão de crimes eleitorais;

c) declarações individualizadas de que não respondem a inquérito policial ou a processo criminal;

d) certificados de curso de formação profissional, quando aplicável, que atendam ao disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de

a) 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e

e) laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, realizados conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, incisos VI e VII, com prazo não superior a 1 (um) ano, contado da data da avaliação.



§ 1º O dirigente da guarda municipal deverá atestar, mediante ofício e sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, o cumprimento dos requisitos para concessão de porte funcional condicionado de seus guardas municipais de acordo com a análise dos documentos listados nos incisos I e II do caput.

§ 2º As certidões arquivadas deverão, necessariamente, possuir data de emissão anterior à do ofício de atesto encaminhado pelo dirigente da guarda municipal.

Art. 8º O processo tramitará na delegacia especializada de Controle de Armas onde se localiza o município, a qual verificará, nos bancos de dados disponíveis, a existência ou não de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, bem como de inquérito policial em andamento para os guardas municipais a quem os portes são pleiteados.

§ 1º O procedimento descrito no caput poderá ser realizado por amostragem nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos requerimentos apresentados.

§ 2º Para verificação do cumprimento do disposto no art. 7º, § 1º, será requisitado à guarda municipal o envio da documentação comprobatória descrita no art. 7º, caput, incisos I e II, preferencialmente em meio digital.

§ 3º Verificada inconsistência entre as informações recebidas do dirigente da guarda municipal e a documentação requisitada para análise por amostragem, o pedido será integralmente indeferido pelo chefe da delegacia especializada de Controle de Armas, sendo restituído na íntegra ao município.

§ 4º O indeferimento previsto no § 3º não impede a apresentação de novo pedido em relação aos requerimentos nele contidos, devendo, neste caso, ser observado o procedimento dos art. 7º e art. 8º.

§ 5º Da decisão de indeferimento de que tratam os § 3º e § 4º, caberá recurso ao superintendente regional, após instrução com parecer da chefia da delegacia especializada de Controle de Armas.

§ 6º O recurso terá como objeto o pedido integral nos termos do art. 7º, vedada a divisão de requerimentos.

§ 7º Deferida a solicitação, a chefia da delegacia especializada de Controle de Armas determinará a inclusão dos dados no Sistema Nacional de Armas - SINARM, conforme requerimentos individuais constantes do pedido e respectivas autorizações de porte funcional, expedindo-se ofício ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 9º Deverão constar na carteira funcional do guarda municipal, dentre outras informações, a critério do município, os dizeres: "O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da guarda municipal de xxxxxxxx ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de xxxxxxxx, mesmo fora de serviço. Porte funcional condicionado SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx."

Art. 10. A renovação da autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado dos guardas municipais, desde que vigente o TAD ou o ACT, será processada nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A utilização dos laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de armas de fogo, realizados por guardas municipais na vigência do TAD ou do ACT em processos de renovação, aquisição ou transferência de arma de fogo particular de seus integrantes, será permitida no limite máximo de 1 (um) ano da data de aplicação das avaliações, podendo ser apresentado atestado da própria instituição, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral da Polícia Federal com atribuição em razão da matéria.

Art. 11. Se, durante a vigência do TAD, for constatado descumprimento, pela guarda municipal, do disposto nos art. 3º a art. 5º, poderá o superintendente regional decidir, fundamentadamente, por sua rescisão, com a imediata e automática cassação dos portes funcionais condicionados concedidos a todos os seus integrantes.

Art. 12. Durante a vigência do TAD ou do ACT, as guardas municipais, por meio de seu comando ou corregedoria, poderão suspender o porte de arma de fogo funcional condicionado dos respectivos guardas municipais, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, o que deverá ser prontamente informado à delegacia especializada de Controle de Armas, para efeito de atualização do SINARM.

§ 1º Ocorrendo divergência entre comando e corregedoria a respeito do disposto no caput, caberá ao prefeito municipal a decisão final.

§ 2º A suspensão ou o cancelamento do porte funcional condicionado dos guardas municipais também poderá ser determinado pela Polícia Federal, caso em que haverá imediata comunicação, via ofício, ao respectivo comando.

§ 3º Quando a suspensão do porte funcional condicionado for motivada por impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo, deverá o respectivo comando, além das providências relacionadas às armas institucionais, adotar também as medidas necessárias ao cautelar recolhimento e guarda das armas particulares de seus integrantes com imediata comunicação à Polícia Federal.

§ 4º As armas a que se refere o § 3º somente serão restituídas após efetivo levantamento de impedimento no SINARM, podendo, entretanto, ocorrer transferência a terceiros, hipótese em que a entrega das armas se dará após ultimadas as devidas autorizações e registros nos sistemas pertinentes.

Art. 13. O Estágio de Qualificação Profissional - EQP, nos moldes do contido no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, será de no mínimo 80 (oitenta) horas, atendendo à proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático, podendo ser utilizados instrumentos oficiais de ensino a distância em relação ao conteúdo teórico.

§ 1º A reprovação ou não realização do EQP configura hipótese de cancelamento do porte de arma de fogo funcional condicionado do guarda municipal.

§ 2º Ocorrendo reprovação no EQP, o guarda municipal poderá refazê-lo, a critério de sua instituição, mesmo que parcialmente, desde que no mesmo exercício anual originariamente previsto.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser aceita justificativa, pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas, mediante a devida comprovação documental, de impedimento de força maior para a realização do EQP anual por guarda municipal.

§ 4º O indeferimento da justificativa apresentada no § 3º implicará o imediato cancelamento do respectivo porte funcional condicionado, que será comunicado ao Comando da Guarda Municipal.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a não realização do EQP por mais de uma vez no período de 3 (três) anos.

§ 6º Não será admitida justificativa para o não oferecimento do EQP por parte da guarda municipal.

§ 7º O disposto no § 6º apenas será excepcionado em caso de reconhecida calamidade pública e mediante decisão do coordenador-geral da Polícia Federal com a respectiva atribuição.

Art. 14. Constatada, a qualquer tempo, situação fática sanável, não dolosa nem decorrente de desídia, que implique irregularidade em relação ao disposto nesta Instrução Normativa, poderão ser adotadas, de forma cautelar, pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas com atribuição em razão da circunscrição, as seguintes medidas, de ofício ou a pedido da municipalidade:

- I - suspensão temporária da concessão de novos portes;
- II - suspensão de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;
- III - cancelamento de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;

IV - determinação ao município para que, em prazo definido, promova reavaliação de capacidade técnica e aptidão psicológica aos integrantes da guarda municipal; e

V - determinação ao município para que, em prazo definido, realize novamente, total ou parcialmente, o EQP aos integrantes da guarda

I municipal.
Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V do caput poderá ser determinado em relação a:

- I - uma lista certa de servidores;
- II - um período específico de realização de avaliações ou EQP;
- III - profissional avaliador específico; ou
- IV - combinação dos critérios dos incisos I a III deste parágrafo único.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos ACTs vigentes, que permanecerão válidos até o vencimento neles previsto, quando, então, deverão ser firmados instrumentos de adesão, nos termos do art. 2º, caput.

Art. 16. Os formulários e os requerimentos constantes nesta Instrução Normativa serão preenchidos diretamente por meio do SINARM, em módulo próprio a ser desenvolvido oportunamente.

Parágrafo único. Na ausência do módulo próprio previsto no caput, deverá ser adotado o formulário padrão previsto no Anexo I da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, ou outra que a substitua.

Art. 17. A isenção prevista no art. 11, § 2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, independe de adesão do município ao TAD ou de celebração de ACT, não sendo aplicável, entretanto, aos guardas municipais aposentados.

Art. 18. Ficam instituídos os documentos abaixo como anexos a esta Instrução Normativa:

- I - Anexo I: Termo de Adesão e Compromisso - TAD;
- II - Anexo II: Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso;
- III - Anexo III: Checklist de Solicitação do Termo de Adesão e Compromisso para Concessão do Porte de Arma de Fogo Funcional

- I Condicionado;
- Fogo;
- I - Anexo IV: Ofício de Solicitação de Concessão de Portes pela Guarda Municipal;
- II - Anexo V: Ofício de Solicitação de Cancelamento ou Suspensão de Portes;
- III - Anexo VI: Ofício de Informação de Recolhimento de Armas Particulares em Razão de Impedimento Total de Acesso a Armas de Fogo;

- IV - Anexo VII: Ofício de Solicitação de Levantamento de Suspensão de Porte e de Impedimento SINARM para Restituição de Arma de
- VIII - Anexo VIII: Ofício de Comunicação de Resultados Satisfatórios de EQP;
- I - Anexo IX: Ofício de Comunicação de Resultados Insatisfatórios de EQP;
- II - Anexo X: Ofício de Comunicação de Impedimento Excepcional para Realização de EQP; e

III - Anexo XI: Ofício Declaratório de Aptidão Psicológica e Capacidade Técnica pela Instituição (art. 10, parágrafo único).

Art. 19. Cumpridos os requisitos legais, fica autorizada aos superintendentes regionais a celebração do TAD a que se refere o art. 1º desta

Instrução Normativa, bem como seu aditivo de prorrogação, previstos nos Anexos I e II. Art. 20. Ficam revogados:

- I - os art. 38 a art. 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;

e

- II - a Instrução Normativa DG/PF nº 222, de 26 de abril de 2022.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - TAD Nº XX/20XX
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de xxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/ MF nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional xxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria XXXXX, publicada no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx; e a Prefeitura Municipal de [nome do Município], com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal xxxxxxxx, conforme Termo de Posse anexo.

CONSIDERANDO:
I - Que o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabelece que a Polícia Federal poderá, diretamente, conceder porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das guardas municipais;

II - Que a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, instituiu o Termo de Adesão e Compromisso - TAD como instrumento regulamentador e de formalização entre as partes para a concessão aos guardas municipais do porte de arma de fogo funcional condicionado, conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - Que, conforme disposto no processo SEI nº XXXXXXXX, houve a inequívoca manifestação do Município de XXXXXX em aderir ao presente instrumento; e

IV - Que no processo SEI citado acima foram juntados documentos que demonstram o cumprimento dos requisitos legais exigidos ao Município para a concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes de sua guarda municipal, respeitados os procedimentos do presente instrumento;

RESOLVEM as partes acima celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, em observância às disposições da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e seus normativos regulamentadores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Adesão e Compromisso é a concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal de xxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 6º, inciso III, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c seu decreto e normas regulamentadoras, doravante apenas denominado porte.

Subcláusula primeira. O prazo de validade das autorizações de porte de arma de fogo concedidas será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento e manutenção dos requisitos mencionados nos normativos regulamentadores da lei, sob pena de revogação do presente Instrumento e das autorizações de porte dele decorrentes.

Subcláusula segunda. A perda de vigência do presente instrumento de adesão e compromisso, a qualquer causa ou título, ensejará o cancelamento automático e imediato dos portes nele amparados independente da validade anteriormente concedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
São obrigações comuns inerentes ao presente Termo de Adesão e Compromisso:

- a) executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar seus resultados;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento de seu resultado final;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, aos locais e instrumentos de gestão e controle, assim como aos elementos de sua execução; e



g) manter sigilo das informações sensíveis e sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em xxxxxxx - SR/PF/XX:

a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte funcional condicionado aos guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM;

b) estabelecer e informar os procedimentos necessários ao processo de concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado;

c) enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo à autorização de porte de arma de fogo concedida para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;

d) decidir e comunicar, mediante ofício, os pedidos de autorização de concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado; e

e) decidir e comunicar, mediante ofício, sobre cancelamento de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Termo de Adesão e Compromisso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de xxxxxxx:

a) conhecer os termos estabelecidos na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, ou outra que a substitua, declarando estar ciente que o descumprimento de qualquer de seus artigos poderá ensejar a rescisão do presente instrumento de adesão e compromisso;

b) fornecer à Polícia Federal todas as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

c) proporcionar todas as facilidades para a execução do presente instrumento de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme termos estabelecidos no presente instrumento de adesão;

d) informar nome do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais, anexando a portaria, contrato, acordo ou outro instrumento de formalização da nomeação;

e) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos;

f) informar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização;

g) submeter o guarda municipal com porte de arma de fogo a Estágio de Qualificação Profissional - EQP conforme disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normativos vigentes;

h) encaminhar listagem com nota final do EQP até no máximo o segundo mês do ano subsequente à sua realização indicando, expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o EQP informando as medidas administrativas adotadas;

i) comunicar à SR/PF/xx em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo acumulável, falecimento ou qualquer outra condição relativa ao guarda municipal que implique no cancelamento ou revogação do porte funcional condicionado a ele concedido;

j) comunicar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas sobre a suspensão, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, do porte de arma de fogo funcional condicionado concedido em razão deste Termo de Adesão;

k) recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte de arma de fogo e a arma institucional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "i" ou "j" desta cláusula bem como comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda ou extravio deste documento em qualquer situação;

l) recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte funcional condicionado e as armas institucionais em posse de integrante da corporação, bem como adotar as medidas necessárias ao cautelar recolhimento e guarda das suas armas particulares em caso de impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo; e

m) acompanhar a execução dos procedimentos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente termo, o Município compromissado e a Superintendência de Polícia Federal designarão, mediante portaria, servidor responsável pelo gerenciamento, coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente instrumento de adesão, devendo, ainda, designar ao menos um suplente para a função.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados no caput, além das funções de gestão relativas ao presente instrumento, realizar as comunicações com o outro signatário, sempre mediante a devida formalização.

Subcláusula segunda. Em caso de impedimento ao exercício de suas funções, os designados deverão ser substituídos mediante portaria no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre a Polícia Federal e o município para a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da Polícia Federal e do Município compromissado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos signatários em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alteração na sua vinculação.

Subcláusula única. As atividades previstas no presente instrumento não implicarão cessão de servidores podendo, entretanto, desde que de comum acordo entre Polícia Federal e Município compromissado e, por prazo determinado, sempre sem ônus à outra parte, ser designado servidor de um dos signatários para atuação junto à outra parte com fins de fiscalização, treinamento, aprendizado ou outras funções que tragam acúmulo de experiência e/ ou conhecimento que possam ser aproveitados no mister do presente instrumento incluindo-se, ainda, a facilitação operacional da parte contrária em relação aos objetivos comuns.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Adesão e Compromisso será de 10 (dez) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que correrá às expensas do Município, podendo ser prorrogado sucessivas vezes e por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Alterações legislativas que modifiquem obrigações presentes neste instrumento serão a ele incorporadas a partir de publicação da respectiva Portaria pela Coordenação-Geral de Polícia Federal com atribuição em razão da matéria.

Subcláusula segunda. O previsto na Subcláusula Primeira limita-se às alterações legislativas que necessariamente afetem a execução do presente instrumento de adesão permanecendo inalteradas as demais previsões nele contidas.

Subcláusula terceira. Ocorrendo a hipótese prevista na Subcláusula Primeira e na Subcláusula Segunda poderá o Município compromissado, se assim o entender e desde que com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente instrumento sem qualquer prejuízo ou sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento de adesão será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os signatários tenham até então, firmado aditivo para prorrogá-lo;

b) por denúncia ou por ausência de interesse em sua manutenção, mediante notificação ao outro signatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos signatários antes do advento do termo final de vigência mediante a devida e inequívoca manifestação formal;

d) por resolução, em caso de descumprimento unilateral das obrigações assumidas pelo Município, devendo a Polícia Federal promover a notificação do compromissado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

e) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que caracterize impedimento à execução do presente instrumento.

Subcláusula primeira. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à municipalidade o cumprimento das obrigações assumidas até o último dia de vigência do instrumento.

Subcláusula segunda. Extinto o presente vínculo, por qualquer das hipóteses acima, cessarão automaticamente todos os efeitos dele decorrentes, dispensada a comunicação prevista na alínea "e" da Cláusula Terceira deste instrumento, devendo a municipalidade adotar todas as providências de sua alçada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, incluindo o recolhimento dos armamentos e dos documentos funcionais ou outros que mencionem a autorização de porte de arma de fogo condicionado aos seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS INCIDENTAIS

Constatada situação fática que implique irregularidade em relação ao objeto do presente instrumento de adesão, as partes poderão, a fim de evitar a rescisão e mediante aplicação das medidas abaixo, proceder à sua regularização, desde que sanável, não dolosa nem decorrente de desídia.

Subcláusula primeira. Em decorrência de eventuais irregularidades verificadas, poderão ser adotadas, de forma cautelar pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas com atribuição em razão da circunscrição, as seguintes medidas, de ofício ou a pedido da municipalidade:

a) suspensão temporária da concessão de novos portes;

b) suspensão de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;

c) cancelamento de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;

d) determinação ao município para que, em prazo definido, promova reavaliação de capacidade técnica e/ou aptidão psicológica aos integrantes da guarda municipal;

e) determinação ao município para que, em prazo definido, realize novamente, total ou parcialmente, o EQP aos integrantes da guarda municipal; e

f) o disposto nas alíneas "d" e "e" poderá ser determinado em relação a uma lista certa de servidores a um período específico de realização de avaliações ou EQP, a profissional avaliador específico ou mesmo pela combinação desses critérios.

Subcláusula segunda. A adoção das medidas dispostas na Subcláusula Primeira se dará por meio de comunicação fundamentada da qual constarão os motivos, a extensão da medida e o prazo para seu atendimento.

Subcláusula terceira. O não cumprimento das medidas previstas nesta cláusula caracterizará justa causa quanto ao disposto na Cláusula Décima, alínea "d", não sendo, entretanto, condição obrigatória para sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas pela Polícia Federal ou de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e ao atendimento à legislação e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Em relação às controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os signatários, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os signatários obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que segue assinado por seus representantes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município, na data da assinatura digital.

NOME DO SUPERINTENDENTE

Superintendente Regional de Polícia Federal de XXXXX

(assinatura digital)

NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal de XXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº XX/20XX

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº XX/20XX, DE XX DE "MÊS" DE 20XX, QUE CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DE XXXXXXXX, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX PARA A CONCESSÃO DO PORTE FUNCIONAL CONDICIONADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO PELO ART. 6º, III, DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, E NORMATIVOS REGULAMENTADORES.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal de xxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional XXXXXXXX, nomeado por meio da Portaria XXXXX, publicada no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx; e a Prefeitura Municipal de [nome do Município], com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Termo de Posse anexo.

Considerando os termos estabelecidos no Termo de Adesão e Compromisso - TAD nº XX/20XX, publicado no Diário Oficial da União em XX/XX/XXXX; Considerando o interesse das partes na prorrogação do Termo de Adesão e Compromisso acima mencionado; e

Considerando que não há impedimento(s) normativo(s), jurídico e/ou de qualquer natureza para o prosseguimento do termo então vigente;

RESOLVEM firmar o presente instrumento aditivo para a renovação integral do Termo de Adesão e Compromisso nº XX/20XX, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação deste documento no Diário Oficial da União.

Local, data.

Pela Polícia Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional de Polícia Federal em XXXXXXXXXXXX

Pela Prefeitura Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO III

CHECKLIST DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL CONDICIONADO

Para instrução do Termo de Adesão e Compromisso (TAD) junto à Polícia Federal, a fim de atender ao disposto no art. 16 da Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em seu decreto regulamentador, na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, bem como demais normativos vigentes, deverão ser seguidas as seguintes etapas:

1. Encaminhar Ofício assinado pelo Prefeito Municipal, endereçado ao Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal de XXXXXXXXXX, solicitando adesão ao instrumento estabelecido pela Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, para concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal daquele município.

2. Deverão constar do ofício:
dados qualificativos da Prefeitura (CNPJ, endereço, telefone, e-mail institucional de contato);
dados qualificativos do Prefeito Municipal (RG, CPF), bem como da testemunha por parte do município;
estimativa do número de guardas municipais que obterão o porte de arma de fogo funcional condicionado, bem como dados populacionais do município, com fonte de consulta e data para fins de comprovação dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

informações acerca do local seguro para armazenamento das armas e da metodologia de controle do uso em serviço; nome do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais;
declaração de ciência de que o(s) psicólogo(s) e instrutor(es) de armamento e tiro que realizarão, respectivamente, as avaliações de aptidão psicológica e de capacidade técnica deverão possuir credenciamento válido perante a Superintendência Regional de Polícia Federal de XXXXXXXXX.

3. Encaminhar cópia dos seguintes documentos:
termo de posse ou diploma de nomeação do Prefeito Municipal; lei(s) que instituiu(íram) a Corregedoria e a Ouvidoria;
portaria de nomeação do(s) corregedor(es) e ouvidor(es);
regramento próprio do município que estabeleça as condições para a utilização de armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
portaria, contrato, acordo ou outro instrumento de formalização da nomeação do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais.

4. Após a completa e correta instrução processual, o Superintendente Regional da Polícia Federal assinará o Termo de Adesão e Compromisso (TAD), que será encaminhado, física ou digitalmente, para assinatura do Prefeito Municipal e testemunha, cabendo ao município providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato no Diário Oficial da União, seção 3, no prazo de 20 (vinte) dias.

5. Após a publicação, deverá ser encaminhada à delegacia especializada de Controle de Armas uma via original assinada pelos representantes do município, bem como o extrato da publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO IV

Ofício de Solicitação de Concessão de Portes pela Guarda Municipal

CABEÇALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Local, data.

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Solicitação de concessão de portes.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, encaminho o presente ofício a fim de solicitar a CONCESSÃO de porte funcional condicionado aos guardas municipais abaixo relacionados.

Para tanto, declaro que os guardas municipais listados atendem a todos os requisitos previstos em lei para obtenção do porte requerido, conforme documentos e laudos arquivados neste Comando e disponíveis pelo prazo de 10 (dez) anos para fiscalização oportuna desta Polícia Federal.

Desta forma, declaro que:

a) concluíram com êxito o curso de formação com grade curricular SENASP;

b) possuem aptidão psicológica e capacidade técnica no manuseio de arma de fogo para porte funcional institucional, conforme avaliações realizadas há menos de 1 (um) ano; e

c) apresentam idoneidade criminal, conforme certidões negativas e declarações firmadas pelos próprios guardas municipais previamente expedidas e arquivadas neste Comando.

Afirmo, ainda, que a presente declaração é firmada e apresentada sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Listagem dos guardas municipais para os quais é solicitado o porte funcional condicionado

NOME	CPF

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO V

Ofício de Solicitação de Cancelamento ou Suspensão de Portes

CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Local, data.

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Solicitação de [cancelamento ou suspensão] de portes.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, bem como o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, encaminho o presente ofício a fim de solicitar o [mencionar CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO] dos portes funcionais condicionados concedidos aos guardas municipais abaixo relacionados.

NOME	CPF	PORTE	JUSTIFICATIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025063000113

113

ANEXO VI

Ofício de Informação de Recolhimento de Armas Particulares em Razão de Impedimento Total de Acesso a Armas de Fogo

CABEÇALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Comunica recolhimento de armas particulares.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Local, data.

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, bem como o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e art. 12, § 3º, da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, encaminho o presente ofício a fim de comunicar o cautelar recolhimento e guarda, por esta instituição, das armas de fogo abaixo relacionadas.

Informo, ainda, que o impedimento que deu causa ao recolhimento foi comunicado a esta Polícia Federal por meio do Ofício nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, conforme documentos que instruem o presente.

Nome:

CPF:

Porte nº:

Arma de fogo:

Nº SINARM (ou Nº SIGMA):

Este Comando declara ciência de que as armas acima listadas somente poderão ser restituídas após confirmado o levantamento de impedimento no SINARM e que, no caso de transferência a terceiros, a entrega das armas se dará após confirmação dos devidos registros e autorizações nos sistemas pertinentes.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO VII

Ofício de Solicitação de Levantamento de Suspensão de Porte e de Impedimento SINARM para Restituição de Arma de Fogo

CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Solicitação de levantamento de suspensão de portes.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Local, data.

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, e os termos do Ofício nº xxxx/xxxx, de xx/xx/xxxx, que solicitou a suspensão do porte funcional condicionado dos guardas municipais abaixo relacionados, e tendo em vista a alteração do quadro fático que ensejou a solicitação de suspensão, conforme justificativa e documentos comprobatórios que instruem este ofício, solicito o levantamento da suspensão e a consequente reativação dos respectivos portes funcionais condicionados:

NOME	CPF	PORTE	JUSTIFICATIVA

Por fim, pelos mesmos motivos expostos, solicito o levantamento de impedimento no SINARM em relação às armas de fogo particulares listadas no Ofício nº xxxx/xxxx, de xx/xx/xxxx, conforme listagem abaixo:

Nome:

CPF:

Porte nº:

Arma de fogo:

Nº SINARM (ou Nº SIGMA):

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO VIII

Ofício de Comunicação de Resultados Satisfatórios de EQP

CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Comunicação de resultados satisfatórios de EQP.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Local, data.

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, informo que os guardas municipais abaixo relacionados concluíram com êxito o Estágio de Qualificação Profissional do ano de XXXX.

Relação de aprovados

NOME	CPF	PORTE

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO VIII

Ofício de Comunicação de Resultados Satisfatórios de EQP

CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº XXXX/XXXX

Ao Senhor

[NOME DO DELEGADO CHEFE]

Chefe da Delegacia XXXX

Assunto: Comunicação de resultados satisfatórios de EQP.

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Local, data.

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/xx/xxxx, informo que os guardas municipais abaixo relacionados concluíram com êxito o Estágio de Qualificação Profissional do ano de XXXX.

Relação de aprovados

NOME	CPF	PORTE

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IX

Ofício de Comunicação de Resultados Insatisfatórios de EQP
CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
OFÍCIO Nº XXXX/XXXX
Ao Senhor
[NOME DO DELEGADO CHEFE]
Chefe da Delegacia XXXX
Assunto: Comunicação de resultados insatisfatórios de EQP.
Senhor Delegado de Polícia Federal,
Local, data.
Considerando a Cláusula Quarta, alínea "h", do Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/ xx/xxxx, informo que os guardas municipais abaixo relacionados obtiveram aproveitamento insatisfatório no Estágio de Qualificação Profissional referente ao ano de XXXX.
Informo, ainda, que, em relação a estes, foram adotadas as seguintes providências, conforme documentos que instruem este ofício:
- [listar providências adotadas]
Relação de reprovados

NOME	CPF	PORTE

Respeitosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO X

Ofício de Comunicação de Impedimento Excepcional para Realização de EQP
CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
OFÍCIO Nº XXXX/XXXX
Local, data.
Ao Senhor
[NOME DO DELEGADO CHEFE]
Chefe da Delegacia XXXX
Assunto: Comunicação de impedimento para a realização de EQP.
Senhor Delegado de Polícia Federal,
Considerando a Cláusula Quarta, alínea "h", do Termo de Adesão e Compromisso nº XX/XXXX, publicado no Diário Oficial da União em xx/ xx/xxxx, informo que os guardas municipais abaixo relacionados tiveram impedimento para a realização do Estágio de Qualificação Profissional do ano de XXXX, conforme documentação anexa.
Desta forma, ciente da excepcionalidade da medida, apresento a esta Polícia Federal os motivos de fato e de direito a seguir, solicitando a manutenção dos respectivos portes condicionados listados abaixo.
- [apresentar argumentação fática e jurídica, com a devida fundamentação legal, sob pena de não análise]

NOME	CPF	PORTE

Este Comando declara ciência de que, caso deferido o pedido, haverá imediato cancelamento dos portes listados. Respeitosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

ANEXO XI

Ofício Declaratório de Aptidão Psicológica e Capacidade Técnica pela Instituição (art. 10, parágrafo único)
CABEÇALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
OFÍCIO Nº XXXX/XXXX
Local, data.
Ao Senhor
[NOME DO DELEGADO CHEFE]
Chefe da Delegacia XXXX
Assunto: Aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.
Senhor Delegado de Polícia Federal,
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, declaro que o(s) guarda(s) municipal(is) abaixo relacionado(s) está(ão) APTO(s) na avaliação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, conforme avaliações efetuadas e registradas nos respectivos laudos expedidos há menos de 1 (um) ano desta declaração, conforme listado abaixo.
Declaro, ainda, que a presente declaração é firmada e apresentada sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

NOME	CPF	Realização da Avaliação Psicológica	Realização da Avaliação de Capacidade Técnica

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário/Comandante/Diretor da Guarda Municipal de XXXXXXXX

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 808, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SANON MOISE, RNM G2793228, nacional do HAITI, nascido(a) em 20/02/1980, filho(a) de WILNER MOISE, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08000.033930/2025-18.

FILEMON JOSÉ CARVALHO DE SOUSA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 809, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Parecer nº 375/2025/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MADAGASPAR MATOS DE LA ROSA, RNM V4400760, nacional da REPÚBLICA DOMINICANA, nascido(a) em 02/12/1969, filho(a) de EURIBIADES MATOS VALENZUELA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.000895/2025-23.

FILEMON JOSÉ CARVALHO DE SOUSA

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 810, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Parecer nº 401/2025/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAVIS GORDON DUN, RNM V017957G, nacional do REINO UNIDO, nascido(a) em 22/02/1978, filho(a) de BEATRICE CHICKWEMBE KAPUTULA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08295.009315/2024-41.

FILEMON JOSÉ CARVALHO DE SOUSA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho Nº 59/2024/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.008516/2024-09
INTERESSADA: TAINARA GABRIELE DA SILVA CASTRO
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu integralmente as exigências formuladas, nos termos do artigo 251, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 180/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado: Isabella Chi Sung Lee
Processo nº 08018.051024/2024-25

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências no prazo fixado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 339/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.002821/2025-60
INTERESSADO: KEVIN HUANG
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu integralmente as exigências formuladas, nos termos do artigo 251, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 379/2025/DINAC_Perda_de _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.002100/2025-50
INTERESSADO: JEYSON DE ANDRADE PEREIRA
ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências no prazo fixado, nos termos do artigo 251, §2, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLARRISA TEIXEIRA ARAUJO DO CARMO

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 5.170, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADESHOLA TEMITOPE ATILOLA - F691598-C, natural da Nigéria, nascida em 27 de julho de 1992, filha de Sunday Iyiola Atilola e de Folashade Ajayi, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0550483/2024);

ALEX GUTIERREZ RUBIO - F153012-6, natural da Espanha, nascido em 23 de fevereiro de 1988, filho de Gonzalo Gutierrez Y Monroy e de Elvira Rubio Y Rubio, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0548420/2024);

BEATRIZ ORTIZ GAINZA - G389867-R, natural de Cuba, nascida em 2 de novembro de 1992, filha de Iraelio Ortiz Olivier e de Osladys Gainza Alvarez, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0548500/2024);

CARLINE CILPHIN SAINTILPHAT - F047618-O, natural do Haiti, nascida em 4 de janeiro de 1982, filha de Luc Cilphin e de Izamene St Fort, residente no estado de Santa Catarina (Processo 235881.0546542/2024);

CHARLOTTE STEPHANIE PAULINE LEBOUVIER - F243807-3, natural da França, nascida em 25 de maio de 1987, filha de Philippe Ernest Camille Albert Lebouvier e de Catherine Monvoisin, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo 235881.0571776/2024);

CLAUDIO HUMBERTO GUERRERO ESTEVEZ - F136308-J, natural da Colômbia, nascido(a) em 4 de novembro de 1979, filho(a) de Manuel Humberto Guerrero Romero e de Lucia Estevez Parada De Guerrero, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0550412/2024);

DAIPHKA CHARLES - G486269-I, natural do Haiti, nascida em 16 de novembro de 2006, filha de Jude Carmelle Charles, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0571990/2024);

DAVID ARISTOR - F013728-V, natural do Haiti, nascido em 20 de março de 1992, filho de Fritznel Aristor e de Liramie Livoix Joseph, residente no estado de Santa Catarina (Processo 235881.0551948/2024);

DIEGO ARMANDO JIMENO CARTA - F170626-B, natural da Venezuela, nascido em 13 de novembro de 1986, filho de Wenceslao Jimeno Gallad e de Maria Margarita Carta De Jimeno, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0551415/2024);

ESPERANÇA BUANGA MIGUEL - F820711-1, natural da Angola, nascida em 15 de outubro de 1991, filha de Pedro Miguel e de Sidonia Buanga Buca Baiona, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0549609/2024);

FABIENNE CHOULOUTE DECILLEN - F265100-N, natural do Haiti, nascida em 1 de novembro de 1989, filha de Louis Necler Decilien e de Antonine Vulcin, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0553000/2024);

